



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jamnadas Kantilal Harilal para passar a usar o nome completo de Abdul Jamnadas Kantilal Harilal.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Nheleti, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nheleti.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 18 de Abril de 2008. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*. 2.º via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Nury Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que o dia dezoito de Junho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100059207 uma entidade legal denominada Nury Fish, Limitada.

Entre:

Armando da Conceição Fidalgo, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil setenta e oito quarto andar A flat sete Bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete Identificado n.º 110072310Z, emitido em um de Março de dois mil e seis, pelo Aquivo de Identificação Civil de Maputo, que outorga por si;

Asif Yasin, solteiro, maior, natural de Inglaterra, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 099074025, emitido em catorze de Março de dois mil e oito;

Peter Black, solteiro, maior, natural de Inglaterra, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 094184973, emitido em doze de Dezembro de dois mil e dois.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nury Fish, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral;
- Importação e exportação de mariscos e seus derivados;
- Importação e exportação de artigos diversos.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, e correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à Armando da Conceição Fidalgo;
- b) Outra no valor nominal de doze mil meticais, e correspondente a sessenta por cento do capital social, dividido, equitativamente pelos sócios Asif Yasin e Peter Black.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida por um dos sócios a nomear ou terceiros nomeados pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolussão

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, rege-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

BDQ – Comércio Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Isménia Luísa Garoupa, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Belmiro Destino Quive e Cesária Esperança Mavone uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BDQ – Comércio Internacional, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos setenta e quatro, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de BDQ – Comércio Internacional, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil quinhentos setenta e quatro, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem como objecto principal a comercialização a grosso e a retalho de equipamento hospitalar, equipamento de escritório, mobiliário hospitalar, mobiliário de escritório com operações de importação e exportação e prestação de serviços;
- b) Produção de cópias, encadernações, plastificação, produção de *baners*, venda de material de escritório, aluguer de máquinas fotocopiadoras, venda de máquinas;
- c) Aluguer de máquinas fotocopiadoras, venda de máquinas fotocopiadoras, assistência técnica, desenvolvimento de operações comerciais, importação e exportação, aluguer de som, produção de eventos culturais, aluguer de equipamento de multimédia, agenciamento de artistas, representações comerciais externas consentâneas com operações de importação e exportação, e prestação de serviços;
- d) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;
- e) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações;
- f) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Belmiro Destino Quive, solteiro maior, natural de Maputo, e residente em Maputo;

b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Cesária Esperança Mavone, solteira maior, natural de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento à transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar o direito de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior deverá ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor da mesma, calculado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da mesa da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à

sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá à assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução do conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Parágrafo único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e oito. —
O Técnico, *Ilegível*.

Casa Messica, SARL

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas quatrocentos vinte e uma, a quatrocentas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número três traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbangule, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade anónima denominada Casa Messica, SARL, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, edifício Bali, primeiro andar, nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das normas gerais

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade anónima cuja denominação social é Casa Messica, SARL, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos turísticos, construção, arrendamento e venda de propriedades, promoção turística, organização de concursos de caça e pesca, venda e aluguer de tempo de férias *time-sharing*, fundos imobiliários, importação e exportação de mercadorias diversas, incluindo produtos alimentares e transporte de mercadorias e passageiros, poderá ainda exercer as actividades agrícolas, bem como a criação e engorda de crocodilos e outros animais selvagens e/ou domésticos, bem como a comercialização dos animais e seus subprodutos, e ainda a transformação e processamento de todos os produtos agrícolas e animais, poderá ainda desenvolver reservas de animais selvagens de direito privado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo praticar todo e qualquer acto comercial e industrial de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sede é na cidade de Tete, República de Moçambique, na Avenida Kenneth Kaunda-Edifício Bali- primeiro andar.

Dois) Mediante simples deliberação do conselho de administração, e sem necessidade do consentimento de qualquer órgão social, a sociedade poderá, com observação da legislação aplicável, deslocar a sua sede dentro da mesma província ou para qualquer outra província dentro do país, bem como criar, transferir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrita e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em vinte acções, de valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital poderá ser elevado até dez vezes mais o seu valor, por uma ou mais vezes, por deliberação do órgão de administração, que nos termos legais fixará a forma, as condições de subscrição e as categorias de acções a emitir, entre as previstas neste pacto. social ou outras permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

As acções são ao portador, ou nominativas conforme escolha dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá emitir quaisquer títulos negociáveis legalmente permitidas, nomeadamente obrigações de qualquer espécie, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito a subscrição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Um) São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) O conselho de administração e o conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral.

Três) A eleição dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, será feita de entre os sócios, por um período de três anos.

Quatro) Contará sempre por inteiro o ano civil durante o qual for feita a designação.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que designados ou eleitos, sem dependência de qualquer outra formalidade, e manter-se-ão em funções até serem designados ou eleitos os seus substitutos.

ARTIGO NONO

O exercício das funções dos membros dos órgãos sociais poderá ou não ser remunerado, consoante seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) À assembleia geral compete deliberar sobre as matérias que a lei lhe atribua.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Três) A cada grupo de dez acções corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares apenas podem fazer-se representar por outros accionistas ou por quem a lei imperativamente confira esse direito.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoas singulares que, para o efeito, o respectivo órgão de administração ou direcção designe.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os mandatos para representação de accionistas nas assembleias gerais são, em qualquer caso, conferidas por simples carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral com indicações da assembleia geral para a qual o mandato é válido e para a morada da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A mesa da assembleia geral é eleita por esta, cabendo-lhe dirigir as reuniões e elaborar as respectivas actas, sendo composta por um presidente e um secretário, que podem ou não ser accionistas.

Dois) O presidente e o secretário da mesa, bem como os membros do órgão de administração que não sejam accionistas com direito de voto, poderão, não obstante não poderem votar, intervir, apresentar propostas e discutir em todos os trabalhos da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgão de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração de um ou três elementos eleitos em assembleia geral, entre os accionistas ou estranhos à sociedade, que indicará quem será o presidente desse órgão.

Dois) O conselho de administração reunirá de três em três meses, e sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou por dois administradores, ou ainda por convocação do conselho fiscal. As suas deliberações serão tomadas à pluralidade dos votos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de o número dos votos ser par.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução a menos que a lei imperativa ou deliberação dos accionistas a tal obrigue.

Quatro) Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões do conselho por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente.

Cinco) Os administradores poderão votar por correspondência a solicitação do presidente do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Compete ao conselho de administração o exercício da gestão dos negócios da sociedade, para o que gozará dos mais amplos poderes, bem como a representação da sociedade perante terceiros.

Dois) No exercício dos seus poderes de gestão e representação, o conselho de administração terá poderes para, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, propor e contestar qualquer acção, transigir e desistir das mesmas, e comprometer-se em arbitragem;
- b) Deliberar sobre a participação no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, constituídas ou a constituir, bem como participar em quaisquer outras formas, de associação e colaboração com outras empresas;
- c) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

d) Adquirir, alienar e onerar ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, incluindo acções, quinhões, quotas e obrigações;

e) Trespassar e tomar de trespasse estabelecimentos da sociedade;

f) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou no estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

g) Designar quaisquer outras pessoas, individuais ou colectivas, para exercício de cargos sociais noutras empresas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada com a assinatura:

a) Do presidente do conselho de administração ou de dois administradores caso existam;

b) De um procurador, desde que a este tenham sido atribuídos necessários poderes pelo presidente do conselho de administração exclusivamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

A fiscalização dos negócios cabe ao conselho fiscal, constituído por três elementos efectivos e um suplente, ou por uma sociedade de auditoria e contabilidade, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser substituído por uma sociedade revisora oficial de contas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de morte, renúncia, impedimento temporário ou definitivo de qualquer dos membros do conselho de administração, assumirá funções um membro suplente, e, na falta deste, procederá o conselho de administração à cooptação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Com respeito pelo estatuído em disposições legais imperativas, nomeadamente quanto a reservas obrigatórias, a assembleia geral deliberará livremente sobre a aplicação dos resultados distribuíveis, podendo sempre, por deliberação tomada por simples maioria, aplicar tais resultados da forma que entender mais conveniente para os interesses da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade dissolver-se-á nos termos legalmente previstos na lei, ou quando a assembleia geral assim o deliberar, em reunião especialmente convocada para o efeito, por uma maioria de votos que representem pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações dos accionistas, devidamente tomadas, e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada pela assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros e outros benefícios, em conjunto ou apenas em uma destas modalidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deduzidas as parcelas que por lei se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral destinar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O conselho de administração, autorizado pelo conselho fiscal, poderá resolver distribuir aos accionistas reservas ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O conselho de administração fica desde já temporariamente constituído até à primeira assembleia geral extraordinária da sociedade:

Presidente do conselho de administração:

Richard Guy Mytton Thornycroft, este na qualidade, de administrador único, no entanto, a qualquer momento por deliberação da maioria dos accionistas que representem mais de setenta e cinco por cento do capital social poderão, ser nomeados em assembleia geral extraordinária outros administradores, até ao máximo de três na totalidade.

Dois) O conselho fiscal será constituído pelos membros da sociedade de auditoria e contabilidade denominada Legis Internacional SARL, a qual providenciará três dos seus membros e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo o que fica omissos será regulado pela lei das sociedades comerciais em vigor no país.

Tete, oito de Novembro de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Paulo Mateus João*.

Tisha Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e oito, exarada a folhas cento trinta e seis a cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tisha Trading, Limitada e tem a sua sede na nacional na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituído ainda que tenha como objecto social diferente do da autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mehboob Shamsuddin Allana, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais pertencente a sócia Semina Mehboob Allana, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

A administração, da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mehboob Shamsuddin Allana, que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução e com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim a exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Tokyo Link Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com acta número dois barra dois mil e oito, datada de oito de Abril do mesmo ano, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Admissão de novo sócio, o senhor Muhammad Zubair;
- b) Cessão parcial no montante dezoito por cento, o correspondente a vinte e dois mil e cinquenta centavo, da quota do Muhammad Mukhtar Choudhry a favor do novo sócio, o senhor Muhammad Zubair.

Em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto passando a dispor de nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas a saber:

Uma quota no valor nominal de cento vinte sete mil e quinhentos meticais pertencente ao sócio Choudhry Muhammad Ikhlaj;

Uma quota no valor nominal de cem mil quatrocentos, e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Muhammad Mukhtar Choudhry;

Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Muhammad Zubair.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tokyo Link Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento trinta e três traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statimila Estêvão Cossa, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura e de harmonia com acta avulsa número um da assembleia geral reunida no dia vinte e cinco de Agosto do ano dois mil e seis os sócios deliberaram o seguinte:

A cedência da totalidade de quota pertencente ao sócio Choudhry Muhammad Nawaz a favor de Muhammad Mukhtar Choudhry, que assim entra para a sociedade com uma quota igual aquele valor:

- a) Pelo segundo outorgante foi dito que aceita a cessão de quotas nos termos exarados.

Que tudo o mais alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kambako Safaris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e quatro a quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração do número de membros do conselho de gerência, e por consequência foi alterada a redacção do número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, constituída por três membros, a eleger pela assembleia geral, dispensados de caução, sendo necessárias assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade. Os membros do conselho de gerência podem ou não ser sócios, estando dotados dos mais amplos poderes necessários para a consecução do objecto social.

- Dois)
Três)
Quatro)
Cinco)

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pemba Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, notária em exercício do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à alteração do número de membros do conselho de gerência, e por consequência foi alterada a redacção do número um do artigo décimo dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência, constituído por três membros, a eleger pela assembleia geral, dispensados de caução, sendo necessárias assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade. Os membros do conselho de gerência podem ou não ser sócios, estando dotados dos mais amplos poderes necessários para a consecução do objecto social.

- Dois)
Três)
Quatro)
Cinco)

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Julho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Moza Banco, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Abril do ano de dois mil e oito, pelas dezasseis horas e cinquenta e cinco minutos da assembleia geral extraordinária da Moza Banco, SA, se procedeu o aumento do capital social de duzentos e cinquenta milhões de meticais para trezentos e setenta e cinco milhões de meticais cujo valor de aumento é de cento e vinte e cinco milhões de meticais, que serão efectuadas por realização das novas entradas em dinheiro e ao par, até final de Outubro de dois mil e oito.

Como resultado da decisão tomada no ponto um da agenda, os accionistas acordaram em alterar a redacção dos números um e dois do artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de trezentos e setenta e

cinco milhões de meticais, dividido em quinze mil acções no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada uma acção.

Dois) O aumento do capital social será até Outubro de dois mil e oito.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória de Registos das Entidades Legais. — O Técnico, *Ilegível*.

Comité Comunitário para a Gestão dos Recursos Florestais do Nipiodi

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro do ano dois mil e sete, lavrada a folhas uma do livro de registo de personalidade jurídica e reconhecimento de propriedades, de Administração do Posto Administrativo de Mugeba, a cargo de Rita Mário Verde Cecília e chefe do posto administrativo, compareceram os senhores Marcos Victor, Raqueta Surima, Armando Sondaleia, Arlindo Nacaua, Rui Fernando, Aurélio Raul Lourenço, Mário Amisse Neueliua, Estefânia Namaquatiana, Mateus Manonga, Xavier Joaquim Colete, Augusto Júlio Alfaiate, Agostinho Pequeno e Adelaide Sul Mugauala, por eles foi dito:

Que entre si constituem um Comité Comunitário Para Gestão dos Recursos Florestais do Nipiodi – COGERFN, posto administrativo de Mugeba, a qual será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objectivos do comité)

COGERFN – Comité Comunitário para Gestão dos Recursos Florestais do Nipiodi, tem por fins contribuir para a realização dos direitos fundamentais das comunidades através da sua participação em:

Um) Desenvolvimento de projectos sob gestão comunitária para a exploração sustentável dos recursos florestais e faunísticas e contribua para o melhoramento da vida dos membros das comunidades locais pelo uso racional e conservação:

- Promover a implementação das políticas e estratégias sobre as legislação de florestas e terras nas comunidades locais;
- Colaborar com as entidades do Estado responsáveis pela gestão e conservação dos recursos florestais e faunísticos;
- Promover no seio das comunidades iniciativas de manejo comunitário dos recursos naturais e de micro-projectos para o aumento da renda familiar, através dos produtos florestais madeiros e não madeiros;

- d) Garantir a partilha dos benefícios gerados pela exploração dos recursos florestais e faunísticos nas comunidades abrangidas pelo programa;
- e) Promover a educação comunitária e sobre as boas práticas para o uso sustentável dos recursos florestais na bacia do Nipiodi em colaboração com o Governo em programas comunitários para a redução da pobreza.

ARTIGO SEGUNDO

(Órgãos do Comité)**Assembleia geral**

Um) Reunião anual de todos os membros ou representantes.

A assembleia geral é o órgão máximo do COGERFN, constituída pela totalidade dos seus membros (membros representantes das comunidades registadas na concessão florestal em número de três membros eleitos da comunidade para a participação) com gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os restantes órgãos do Comité.

Dois) Reunião extraordinária

A assembleia geral reúne-se extraordinariamente a pedido de, pelo menos, um terço dos membros ou do conselho fiscal.

Três) Decisão tomada pela maioria.

Quatro) Compete em especial a assembleia geral COGERFN:

- a) Aprovar e alterar os estatutos, programa, regulamento interno e outros documentos legais do Comité;
- b) Traçar linhas gerais de orientação e de gestão financeira e patrimonial da COGERFN;
- c) Analisar e aprovar os relatórios do conselho de direcção e conselho fiscal;
- d) Definir a estratégia global dos programas e projectos de desenvolvimento comunitário; e) Aprovar e ratificar os actos da COGERFN;
- f) Assuntos a discutir;
- g) Balanço do plano de actividades;
- h) Aprovação do relatório de contas;
- i) Participação das comunidades no desenvolvimento dos programas;
- j) Plano de actividades em concordância com a respectivo plano de maneio participativo aprovado;
- k) Micro-projectos comunitários.

ARTIGO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) Número de membros eleitos:

A assembleia será constituída no máximo três membros para a sua constituição.

Dois) Idade mínima:

A idade mínima para fazer parte da Mesa da Assembleia Geral é de dezoito anos.

ARTIGO QUARTO

Órgão de gestão

A Mesa da Assembleia deverá indicar os nomes dos membros, eleitos para as categorias dos órgãos sociais eleitos na assembleia geral.

Um) A assembleia deverá eleger pessoas no mínimo dez pessoas para fazerem a gestão das actividades da associação na comunidade (Comité de Gestão).

Dois) Farão parte do comité membros com a idade mínima de dezoito anos de idade e com boa postura na representação dos objectivos da comunidade a que foi eleito.

Três) Periodicidade:

Os órgãos de gestão deverão se reunir por cada época de actividade, num regime mensal.

ARTIGO QUINTO

Um) O Conselho Fiscal eleito pela assembleia, será constituído por três membros para fiscalizar as actividades desenvolvidas pelo Comité.

Dois) Os membros que constituem o Conselho Fiscal, eleito pela assembleia deverá ser constituído por membros que tenham idade mínima de dezoito anos.

ARTIGO SEXTO

Duração e limitação dos mandatos

Um) Os órgãos eleitos na assembleia geral, o seu mandato terá a duração de cinco anos.

Dois) Os órgãos não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO SÉTIMO

Contribuições

As comunidades contribuem como membros do Comité com as suas terras e recursos florestais e faunísticos alotadas nas suas comunidades e com a participação na fiscalização dos recursos florestais em seu redor, outras contribuições monitoriais serão feitas por membros que independentemente de viverem fora da área estejam interessadas no desenvolvimento das comunidades.

ARTIGO OITAVO

Benefícios

Dos rendimentos provenientes da exploração e comercialização dos produtos florestais pois serão canalizados dez por cento ao COGERFN e noventa por cento para o Desenvolvimento comunitário tiver distribuído equitativamente por todas as comunidades envolvidas directamente no processo de maneio das concessões comunitárias, no final de cada época de actividade e apresentada em assembleia.

ARTIGO NONO

Entrada

A filiação dos membros independentes é livre e pode ser por comunidades organizadas com programas de desenvolvimento comunitário.

ARTIGO DÉCIMO

Saída dos membros voluntária:

Um) Os membros independentes podem sair do comité por sua livre vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada às mãos de gestão.

Três) Exclusão:

O membro só pode ser excluído ou desanexado do Comité por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A associação dissolve se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição do número de membros que prejudique a contribuição dos objectivos da sua constituição mas de evidências claras sobre a sua renúncia;
- c) Fusão com outros comités sem os mesmos objectivos;
- d) Decisão da assembleia geral tomada por dois terços dos seus membros.

Posto Administrativo de Mugeba, oito de Outubro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Bem Vindo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Junho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e quatro, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Huiming Wang, Caiqin Feng e Maozhao Feng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bem Vindo Moçambique, Limitada com sede nas Torres Vermelhas, Bloco Vinte, sétimo andar, flat setentas e três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bem Vindo Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede nas Torres Vermelhas, Bloco Vinte, sétimo andar, flat setenta e três, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Da objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade do comércio, importação e exportação de mercadorias, produção industrial de água mineral e produtos diversos e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde à soma de três quotas, sendo uma de quarenta por cento, pertencente ao sócio Huiming Wang, que corresponde a oito mil meticais, a sócia Caiqin Feng e o sócio Maozhao Feng, ambos com a participação de trinta por cento, respectivamente, que corresponde a seis mil meticais para cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por dois directores, que serão indicados pela assembleia geral.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura dos dois administradores ou seus legais representantes.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção de Assuntos Religiosos****CERTIDÃO**

Certifico que no livro A, folhas duzentos trinta e quatro de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número duzentos trinta e quatro a Igreja Mensageira Apostólica Cristã de Moçambique, cujos titulares são:

José Sabão Cuinica – bispo;

Francisco Júlio Mutuque – superintendente geral;

Enoque Ernesto Cossa – pastor geral;

Noé José Machava – superintendente provincial;

Artemiza Alberto Tsambe – tesoureira geral.

Sebastião Silva Munguambe – secretário-geral;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 2 de Abril de 2007. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuaio*.

Igreja Mensageira Apostólica Cristã de Moçambique

CAPÍTULO I

Do nome, sede, declaração, origem, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, sede e delegação)

A Igreja Mensageira Apostólica Cristã de Moçambique é uma confissão religiosa cristã, espiritual, que se guiará pelos presentes estatutos e pelo respectivo regulamento e pela demais legislação que lhe for aplicável, sem fins

lucrativos, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede na cidade de Maputo, no Bairro das Mahotas, Rua número quatro mil oitocentos e oitenta e sete, Quarteirão vinte e quatro, casa número quinze, podendo abrir, sempre que a direcção o entender, paróquias noutras partes do território nacional e fora deste.

ARTIGO SEGUNDO

(Preâmbulo e origem da Igreja)

Um) Aquele que é poderoso para fazer mais do que quanto pedimos ou pensamos conforme o seu poder que opera em nós a Ele seja a glória na Igreja e em Cristo Jesus, por todas as gerações, para todo o sempre (Efésios – 31, 20-21) *Ámen*.

Dois) A Igreja Mensageira Apostólica Cristã de Moçambique, adiante designada por Igreja é fruto da pregação empreendida por seus primeiros aderentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração da prática no país)

Um) A Igreja foi fundada e começou a funcionar no país em mil novecentos e setenta e seis, altura em que o Bispo José Sabão Cuinica começou a pregar o Evangelho em Xikhova, localidade de Mangoro, Alto Changane – Chibuto.

Dois) A duração da prática da Igreja no país é por tempo indeterminado a contar da data da aprovação destes estatutos pelo Ministério da Justiça – Direcção de Assuntos Religiosos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos da Igreja)

São objectivos desta Igreja:

- a) Pregar o Evangelho a todo o ser humano;
- b) Ajudar as pessoas curando-as espiritualmente e materialmente;
- c) Criar condições de modo a que a pessoa se sinta e compreenda que está salva em Cristo;
- d) Ensinar os homens a pautar pela humildade e amor ao próximo;
- e) Apoiar os idosos, crianças, órfãos, desamparados e outros necessitados sobretudo na situação de calamidades ou desastres naturais;
- f) Realizar outros actos próprios.

CAPÍTULO II

(Da doutrina, Sacramento e outros Ritos)

ARTIGO QUINTO

(Doutrina da Igreja)

Um) A Igreja Mensageira Apostólica Cristã de Moçambique, crê em Deus Pai, Criador do Céu e da Terra.

Dois) Crê em Jesus Cristo, como Senhor e Salvador, filho de Deus.

Três) Crê no Espírito Santo o qual conforta, vivifica, inspira e orienta os seus crentes.

ARTIGO SEXTO

(Sacramentos e outros Ritos)

Um) São Sacramentos desta Igreja: o Baptismo por imersão e aspersion, a Santa Ceia e o Matrimónio monogâmico, após o registo competente.

Dois) A Igreja realiza cerimónias fúnebres bem como outras que têm por alvo a edificação religiosa dos seus membros e seu conforto.

CAPÍTULO III

Dos membros , direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

(Membros da Igreja)

São membros desta Igreja:

- a) Os que aceitam as Sagradas Escrituras, os presentes estatutos e creiam em Deus e no seu Filho Jesus Cristo;
- b) Os que foram baptizados com mais de quinze anos e membros da Santa Ceia;
- c) Os catecúmenos que precisam de receber ensino religioso;
- d) Os que foram convertidos pela pregação da palavra de Deus recebendo, em seguida o ensino para o Baptismo;
- e) Os que pertenceram a outras Igrejas, desde que estejam autorizados pelos dirigentes das Igrejas anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Todos os membros desta Igreja têm direito de:

- a) Serem visitados nas suas residências pelos responsáveis;
- b) Serem visitados quando doentes tanto em casa como no hospital;
- c) Serem ajudados materialmente em caso de festas de família;
- d) Receberem o rito religioso no casamento e no funeral;
- e) Eleger e ser eleito para todos os cargos da Igreja desde que possuam qualidades para ocupar o cargo;
- f) Ter cartão que devidamente o identifica como membro.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Contribuir com dízimo para o trabalho geral da Igreja;
- b) Participar em todos os trabalhos da vida da Igreja;
- c) Participar em reuniões a que forem convocados e respeitar as leis e as autoridades civis do país legalmente constituídas.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessação da qualidade de membro)

O membro pode cessar as suas qualidades de membro nos seguintes casos:

- a) A seu pedido;
- b) Quando for expulso;
- c) Com a sua morte;
- d) Condenação à pena de prisão maior.

CAPÍTULO IV

Das medidas disciplinares

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disciplina e sanções)

Um) Em caso de indisciplina, todo o membro é aconselhado para que se arrependa dos erros cometidos, por uma comissão. Não ouvindo sofre uma repreensão registada ou suspensão das suas funções.

Dois) Em caso de indisciplina grave o membro por si já se separou da Igreja e este tem o dever de se defender do mal, expulsando-o mas não cessa de orar por ele para que regresse à comunhão com os outros.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos directivos)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) A Assembleia Geral, que é o órgão supremo da Igreja e é dirigida pelo Bispo, auxiliado pela Comissão Executiva do Conselho;
- b) O Conselho Provincial da Igreja, que é o órgão que congrega algumas paróquias da mesma região ou distrito e tem à sua frente o superintendente, auxiliado no seu serviço pela Comissão Executiva Provincial e pastores;
- c) A Paróquia que é formada pelas Igrejas da mesma zona e é dirigida pelo pastor auxiliado pelo Conselho da Paróquia;
- d) A zona que é formada por crentes do mesmo quarteirão e é dirigida por um diácono ou evangelista auxiliado por Conselho da Zona.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências dos órgãos directivos)

Um) O Conselho Central da Igreja é composto de presidente do Conselho que é bispo, pastores, catequistas e dois delegados por cada paróquia, reunindo-se uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por pelo menos um terço das paróquias.

Dois) O Conselho Central da Igreja delibera sobre os assuntos que lhe são apresentados, e que não foram resolvidos pelo Conselho Provincial.

Três) O Conselho Central é composto pelo presidente do Conselho Central, que é o bispo, o vice-presidente, que é o superintendente geral, pastores das paróquias, catequistas e dois delegados por cada paróquia.

Quatro) O Conselho Provincial delibera sobre todos assuntos que lhe são apresentados e que não foram resolvidos pelas paróquias.

Cinco) O Conselho Provincial é dirigida por um superintendente, auxiliado pelo superintendente – adjunto, sendo o mesmo que convoca a reunião. Reúne-se pelo menos quatro vezes por ano extraordinariamente quando um terço das Paróquias que o compõe o pedir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Paróquia)

Um) A paróquia é formada pelas Igrejas locais sob direcção de pastor, auxiliado pelo Conselho da Paróquia; reúne-se seis vezes por ano e delibera sobre tudo o que lhe for apresentado que seja da sua competência.

Dois) A paróquia pode reunir-se extraordinariamente quando um terço dos membros assim o desejar. O Conselho da Paróquia é convocado e presidido pelo pastor, e é composto de pastor, evangelista diácono e anciãos eleitos pela paróquia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho da Zona)

Um) O Conselho da Zona reúne todos os baptizados sob direcção de catequistas ou diácono o qual convoca e preside. Trata de todos os assuntos sendo os mais difíceis remetidos ao Conselho da Paróquia.

Dois) O Conselho da Zona reúne-se uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dirigentes, sua designação e tarefas)

São dirigentes da Igreja:

- a) O presidente da Assembleia Geral, o bispo, que convoca e preside as sessões deste. Ele é o dirigente máximo da Igreja e igualmente preside o Conselho Central da Igreja, vela por toda a vida da Igreja, aconselhado pelo superintendente geral adjunto. No exercício das suas funções o secretário-geral e o tesoureiro geral auxiliam o bispo nos assuntos administrativos e financeiros. O bispo ministra a Santa Ceia, o Baptismo, Casamentos, Funerais, etc. Vela pela disciplina;
- b) O superintendente geral da província, é o dirigente máximo do conselho provincial ministra a Santa Ceia, Baptismo, Casamentos, Funerais. Vela pela disciplina no seu presbitério, auxiliado pelo executivo do presbitério;

c) O pastor dirige uma paróquia. Celebra a Santa Ceia, Baptismo, Casamentos, Funerais, auxiliado pelo Conselho da Paróquia. Os casos graves são remetidos para o presbitério;

d) O diácono ou evangelista, dirige a zona auxiliado pelo Conselho da Zona. Recebe todas as orientações do trabalho do pastor.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ordenação dos seus trabalhadores)

Um) Depois de estudos bíblicos feitos durante um ano, com experiência comprovada sobre a doutrina e disciplina o candidato é ordenado catequista/diácono, podendo dirigir uma zona.

Dois) Depois de estudos bíblicos durante três anos e com experiência comprovada o candidato é ordenado a pastor e passa a ministrar todos os sacramentos da Igreja, depois de ordenado.

Três) Os cargos de bispo da Assembleia Geral, de superintendente de Conselho Provincial, do secretário geral e de tesoureiro geral são funcionais não necessitando de nenhuma ordenação mas a confirmação da Assembleia Geral.

Quatro) Os cargos de bispo da Assembleia Geral e de superintendente de Conselho de Província são de nomeação por tempo indeterminado, cessam do cargo somente quando cometerem desmandos na Igreja.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos, suas origens e gestão)

Um) A Igreja é financiada pelas contribuições de seus membros, especialmente o dízimo.

Dois) A Igreja pode receber fundos provenientes do exterior, com a observância das formalidades legais.

Três) Em todos os órgãos de Igreja haverá uma Comissão de Finanças, um tesoureiro geral da Igreja, comissão da juventude, Comissão Jurídico Eclesiástico, Comissão de Senhoras e secretário-geral.

Quatro) O tesoureiro geral e mais duas pessoas terão as suas assinaturas na conta do banco mas serão necessárias duas para levantar o dinheiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Hierarquia dos tesoueiros)

Haverá tesoueiros em cada escalão da Igreja e o tesoureiro geral será o Tesoureiro do Conselho Central da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Hierarquia dos secretários)

Da zona até ao Conselho Central da Igreja haverá um secretário e secretário-geral o do Conselho Central da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Eleição dos secretários e tesoueiros)

Os tesoueiros e secretários de todos os escalões são eleitos para servirem num mandato de quatro anos, renováveis três vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

A Igreja pode adquirir por meio de compra quaisquer bens móveis e imóveis os quais serão registados em nome da mesma.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Herança, legados e doações)

A Igreja aceita qualquer herança, legados e doações feitas por qualquer membros da Igreja ou simpatizante, observadas todas as formalidades legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos da Igreja)

A cruz, o pombo e a estrela constituem os símbolos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis nomeadamente as leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alterações dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só serão alterados por dois terços de votos positivos dos membros de pleno direito da Assembleia Geral da Igreja reunidos em sessão de trabalho.

Dois) Quanto à emenda dos mesmos só requer uma maioria simples dos membros presentes na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A Igreja pode dissolver-se por decisão da Assembleia Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Havendo dissolução da Igreja os bens serão doados a uma instituição humanitária, sobretudo de apoio à pessoas carentes.

se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, em que Frederick Johannes Pretorius e Johan Eduard Labuschagne, dividiram as suas quotas, ambos cederam doze mil e quinhentos meticais ao Leonel Leite Lopes, consequentemente alteraram os artigos quarto e sexto que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais, pertencente a Leonel Leite Lopes e vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a doze mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios, Frederick Johannes Pretorius e Johan Eduard Labuschagne, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, cujas as assinaturas obrigam a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários, mesmo estranhos à sociedade, desde que para tal conferem um instrumento bastante, com poderes de competências.

Três) O gerente ou seu mandatário, não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome da mesma, operações alheias ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros, quaisquer garantias.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Maio de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

Jappy Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte do corrente ano e mês, na sua sede social, matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob o número cem milhões cinquenta e quatro mil duzentos sessenta e quatro, que em consequência da acta já citada, os artigos quarto

Catalina Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, exarada de folhas cinquenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais,

e sexto dos estatutos da constituição da sociedade, ficam alterados e passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, sendo vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a vinte e cinco mil meticais para cada um dos sócios, nomeadamente Rapha Patrick Tracey, Petrus Jacobus Kruger, Jo-Ann Vosloo e Susara Maria Kruger.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, cabendo a assembleia indicar a quem poderá obrigar a sociedade para todos os actos ou contratos.

Dois) os gerentes poderão delegar os seus poderes a pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos os poderes de competência.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar às disposições constantes dos estatutos iniciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Mar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio do corrente ano, lavrada de folhas sessenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Grant Bartle e Gerhardus Marthinus Delpport, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Mar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo por deliberação

da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a instalação e exploração de casas de veraneio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Gerhardus Marthinus Delpport;
- b) Dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Grant Bartle.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, nomeadamente Grant Bartle e Gerhardus Marthinus Delpport, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax ou telex com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissis, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fazenda Du Plooy Agro-pecuária, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e cinco verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Gerrit Stephanus du plooy, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fazenda Du Plooy Agro-Pecuária, Sociedade

Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede em Mucocuene, distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade agro-pecuária em todas as áreas e fomentação de novas espécies na agricultura e na criação de animais, assistência de animais e de farmas, venda de sementes e pesticidas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Gerrit Stephanus Du Plooy.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Junho de dois mil e oito.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Lagosta, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio do corrente ano, exarada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois e seguintes, da Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Hendry Vivian Van Tonder, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Casa Lagosta – Sociedade Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Mocuene, distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a instalação de casas de veraneio para o aluguer, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Hedry Vivian Van Tonder.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os movimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Junho de dois mil e oito.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Ruzawi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Junho do corrente ano, na sua sede

social, matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob NUEL 100057247, que em consequência da acta já citada, o artigo quarto dos estatutos da constituição da sociedade, fica alterado e passa a ter nova a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente a soma de dez quotas iguais, sendo para cada um dos sócios três mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital social para cada um dos sócios, nomeadamente Richard Guy Mytton Thornycroft, Hamish Alexander Sanderson Charters, Julian Norman Herbert, John Henry Harris, Alan David Ponsonby Burl, Rodney Graham Steel, David Michael Curtis, Bruce De Burgh-Thomas, Mark Burton Thomas e Samantha Michaelle Thomas, respectivamente.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar às disposições constantes dos estatutos iniciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Junho de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Reserva Búfalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Junho do corrente ano, lavrada de folhas sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social, em que se realizou a divisão e cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, consequentemente alteraram os artigos quarto e quinto que regem a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, sendo quarenta por cento do capital social equivalente a quatro mil meticais para Andries Stephanus Du Plessis, vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para cada

um dos sócios Barend Jacobus Burger e Willem Hendrick Burger e dez por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para cada um dos sócios Zacarias Tabul João Pedro Sumbana e Jorge Fugão Machimba Vilanculo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a Andries Stephanus Du Plessis, cuja a assinatura obriga a sociedade para todos os actos ou contratos.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Junho de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*

Céu Azul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio do corrente ano, lavrada de folhas cinquenta e sete verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Andries Stephanus Du Plessis e Fiona Mary Britton, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Céu Azul, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática da actividade turística.

- a) Instalação e aluguer de casas de férias;
- b) Promoção de pesca desportiva;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo vinte e cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Andries Stephanus Du Plessis e Fiona Mary Britton, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios que, contudo, escolherão, de entre si, aquele que deverá dispensar a sociedade as suas actividades efectivas, em todos os actos ou contratos.

Dois) A indicação do gerente, deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento com todos poderes de competências.

Quatro) A sociedade fica obrigada por uma assinatura do gerente indicado pela assembleia geral e ou do mandatário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios poderão se fazer representar nas assembleias gerais por meio de credenciais ou outro instrumento legal, gozando de todos poderes sem limites.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, treze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Investimentos Ilala Beach Lodges, Limitada

Certifico, que por escritura de dezoito de Junho do corrente ano, lavrada de folhas dez e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três da Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, a

cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social, em que se efectivou uma divisão e cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, consequentemente alterou-se o artigo quarto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil e quinhentos meticais, correspondente a soma de treze quotas desiguais, sendo vinte e cinco mil, cento vinte e cinco meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social para o sócio Christopher John Richmond, vinte e dois mil, seiscentos e doze meticais, e cinquenta cêntavos para a sócia Sharon Claire Wylde Richmond, dez mil e cinquenta meticais, equivalente a dez por cento do capital social, para cada um dos sócios Garth Peter Richmond e Shelley Jean Richmond, cinco mil e vinte e cinco meticais, equivalente a cinco por cento do capital social para cada um dos sócios Zim Zam, Limitada, Ruzawi, Limitada, Astrid Claire Huelin, e Allan Norman Markham, dois mil, quinhentos e doze meticais, e cinquenta cêntavos, equivalente a dois ponto cinco por cento para cada um dos sócios Peter Ian Lawson, Belinda Dawn Ashbourn Lawson, Louise Christine Winsmore Markham, Neal Duncan Curry e Tracey Jean Swan, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos dezoito de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zim Zam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Junho do corrente ano, na sua sede social, matriculada na Conservatória da Entidades Legais sob NUEL 100057239, que em consequência da acta já citada, o artigo quarto dos estatutos da constituição da sociedade, fica alterado e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais,

correspondente a soma de sete quotas iguais, sendo para cada um dos sócios cinco mil meticais, nomeadamente, Michael Merfyn Bellis, Clive Derek Prothero, Alun Graeme Hart, Leon Pieter Kruger, Henry John Van Blerk, Jonathan Frank Van Blerk e Duncan Kenneth Arthur Hawkesworth, respectivamente.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar às disposições constantes dos estatutos iniciais.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fazenda Smith & Louw Agro-Pecuária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e uma verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois da Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira, substituto legal do Conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Johannes Petrus Smith e Willem Frederik Breedt Louw, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fazenda Smith & Louw Agro-Pecuária, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede em Mucocuene, distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do País ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade agro-pecuária em todas as áreas e fomentação de novas espécies na agricultura e na criação de animais, assistência de animais e de farmas, venda de sementes e pesticidas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, de cinquenta por cento do capital social, o que corresponde dez mil meticais, pertencente a cada um dos sócios Johannes Petrus Smith e Willem Frederik Breedt Louw, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, quando a cessão e divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade, depende do consentimento expresso desta.

Dois) Quando mais de um sócio pretende fazer uso do direito de preferência estabelecido no número anterior, proceder-se-á ao rateio na proporção das respectivas quotas.

Três) Quando nem a sociedade nem os sócios pretendem fazer uso do mencionado direito de preferência, o sócio que pretende ceder ou dividir a sua quota, poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica-lhe reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, penhorada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa servir sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantias de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por ambos sócios, nomeadamente Johannes Petrus Smith e Willem Frederik Breedt Louw, ficando desde já nomeados gerentes para todos os efeitos, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução de exercício e realização do objecto social.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios-gerentes, podendo estes designar um ou mais mandatários e neles

delegar total ou parcialmente os seus poderes. Todavia, esta delegação de poderes se for para pessoas ou entidades estranhas à sociedade só poderá sê-lo mediante consentimento da assembleia geral e por meio de mandato com possíveis limites de competência.

Três) Os gerentes ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade a qualquer operação alheia ao objecto social desta, nem conferir favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio-gerente ou quem o substitua ou ainda pelos sócios representando pelos menos cinquenta por cento do capital social, por meio de aviso escrito ou outros meios, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias que, poderá ser reduzido para sete dias, para assembleia extraordinária.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros anuais que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, cinco por cento, para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

O Canalizador – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho do corrente ano, lavrada de folhas oitenta e sete e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois, da Conservatória dos Registos e do Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Charles John Lee uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação O Canalizador- Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede em Mucocuene, distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de canalização de toda natureza e para todo o tipo de edifícios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Charles John Lee.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de Junho de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nhaxa Construções, Limitada

Alberto José Zendera, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador da conservatória de entidades legais na Beira, certificado para efeito de publicação das alterações operadas ao pacto social visando o aumento de capital, deliberada na sexta acta da assembleia geral de treze de Maio de dois mil e oito, na qual a sociedade possui o capital social de quinhentos mil meticais para um milhão e quinhentos e vinte mil meticais matriculada sob o número 100010135. .

Os sócios, verificando o desenvolvimento em curso na sociedade e não convido continuar a usar a denominação, decidiram substituir Nhaxa Organizações, Limitada por Nhaxa

Construções, Limitada, em consequência alteram os capítulos I, II e IV, dos artigos primeiro, quarto e nono dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Nhaxa Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir, manter sucursais, escritórios ou outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos e vinte mil meticais e corresponde à soma das três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de seiscentos e oito mil, pertencente ao sócio Alexandre Calves Maparage, que corresponde a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quatrocentos cinquenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Albano Salzon Maparagem, que corresponde a trinta por cento do capital social;
- c) Uma quota de quatrocentos cinquenta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Manuel Jossene Mogento, que corresponde a trinta por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um director designado em assembleia geral, o qual disporá dos mais amplos poderes necessários para a realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que nos termos da lei ou do presente estatuto não sejam da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) O director será auxiliado nas suas funções por dois chefes de departamentos (um

chefe do departamento técnico e um chefe do departamento de administração e finanças), nomeados pelo director da empresa, entre elementos da sua confiança profissional, após um prévio assentimento da assembleia geral ou do assessor de direcção.

Três) Os chefes de departamentos exercerão as funções medianete a celebração de contrato por tempo determinado:

- a) Ficam nomeados para exercer as funções de director, Domingos Manuel Jossene Mogento;
- b) Assessor da direcção, Alexandre Calves Maparage;
- c) Ambos exercerão as funções até catorze de Março de dois mil e onze;
- d) Albano Salzon Maparagem, supervisor do departamento técnico, que deverá reorganizar o mesmo departamento, equipando-o com os necessários meios humanos e materiais.

Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se inalterados.

Está conforme.

Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, nove de Junho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação
Para o Desenvolvimento
das Comunidades Rurais
ADECOR**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de

Setembro do ano dois mil e sete, lavrada de folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço trinta e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma associação denominada Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais, abreviadamente designada ADECOR entre Arnaldo Muatuca, Felizardo José António, Carlos José Coia, Zito Alfredo Carneiro, Carlos Abacar, Luís João dos Santos, António Lourenço Mutoua, Januário Araite Paulo, Benjamim Fonseca Sentinela e Alice Lúcia Saide nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da natureza, fim, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A associação para desenvolvimento das comunidades rurais abreviadamente designada por ADECOR é uma pessoa colectiva de direito

privado, dotada de personalidade jurídica, de carácter sócio-económico, cultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Fim

A Associação para Desenvolvimento das Comunidades Rurais tem por finalidade contribuir na melhoria das condições sócio-económicas e culturais apoiando as áreas de segurança alimentar e nutricional, associativismo e advocacia sobre direitos das comunidades, desenvolvimento rural sustentável, HIV/SIDA e outras áreas.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A ADECOR tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir parte delegações em qualquer parte do país e no exterior, por decisão da assembleia geral sob proposta do conselho de direcção.

ARTIGO QUARTO

Duração

A ADECOR tem a duração indeterminada.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação para Desenvolvimento das Comunidades Rurais tem por objectivo:

- a) Contribuir nos esforços tendentes a melhorar as condições de vida e bem estar das comunidades rurais na província de Nampula.
- b) Na área de segurança alimentar e nutricional, incentivar e promover o melhoramento de sistemas de produção, conservação, comercialização sustentável, produção de sementes, culturas de rendimento, fomento pecuário na perspectiva tracção animal e nutrição básica.
- c) Na área de associativismo e advocacia dos direitos das comunidades, contribuir para organização dos produtores em grupos e associação e capacita-los, divulgar as leis de uso e aproveitamento de terra, usa sustentável de recursos naturais, equilíbrio de género, protecção e conservação ambiental;
- d) Na área de desenvolvimento rural sustentável, apoiar as comunidades na identificação e implementação de actividades geradoras de rendimento para aumento das suas rendas, desenvolvimento dos seus membros e melhoria das suas condições sócio-económicas;
- e) Na área de combate às DTS e HIV/SIDA, contribuir para a sensibilização dos efeitos desta doença.

CAPÍTULO II

Da contribuição e encargos da Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Rurais

ARTIGO SEXTO

Contribuições

Um) Constituem contribuições da Associação para Desenvolvimento Rurais:

- a) Os valores monetários provenientes de jóias e quotas dos membros, pessoas singulares e colectivas de boa vontade, bens e outros, feitos pelos seus contribuintes.
- b) Quaisquer outros valores, legados, donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras especificamente destinados a ADECOR ou aos os objectivos por ele prosseguidos;
- c) Os saldos das contas dos exercícios findos.

Dois) As contribuições arrecadadas pela ADECOR, serão obrigatoriamente depositados numa instituição bancária em nome da ADECOR.

ARTIGO SÉTIMO

Constituem encargos da ADECOR

- a) Os que resultem do cumprimento das finalidades e atribuições que lhe são confiadas;
- b) As remunerações dos respectivos trabalhadores e os constituintes do conselho de direcção, assessores e fiscal;
- c) As despesas de funcionamento corrente da actividade da ADECOR.

CAPÍTULO III

Da admissão dos membros e classificação

ARTIGO OITAVO

Um) Membros e sua admissão

Pode ser membro da ADECOR todo cidadão nacional e estrangeiro singular ou colectivo com idade mínima de dezoito anos que voluntariamente aceite o presente estatuto e manifeste o seu interesse oficial com a previa apresentação do Bilhete de Identidade, carta ou DIRE ao conselho de direcção da ADECOR.

Dois) Classificação dos membros da ADECOR:

Os membros da ADECOR classificam-se em três categorias:

- a) Fundadores (Patronos) todos que lançaram a primeira ideia para existência da ADECOR e que são considerados donos da ideia onde todas as decisões;
- b) Efectivos todos aqueles quando candidatos e admitidos prestem

fielmente actividades em prol do crescimento da organização e estejam comprometidos com o desenvolvimento das comunidades rurais;

- c) Honorários todos aqueles parceiros da ADECOR que tenham sido distinguidos pela boa prestação de serviços a favor da organização e aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

Os membros fundadores, efectivos e honorários têm os seguintes direitos:

- a) Fazer parte e participar nas assembleias gerais da ADECOR;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais da ADECOR;
- c) De acordo com as qualidades e capacidades individuais trabalhar para as actividades da organização;
- d) Para os patronos decidem sobre a vida da organização;
- e) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto da ADECOR ao conselho de direcção;
- f) Ter acesso aos documentos importantes da organização nomeadamente (estatutos, regulamento, procedimentos, relatórios de balanço anuais e outros);
- g) Solicitar juntos de outros membros a convocação das assembleias extraordinárias dentro dos limites do estatuto, e
- h) Beneficiar-se de assistência da organização de acordo a necessidade e os planos.

ARTIGO DÉCIMO

Constituem deveres dos membros da ADECOR:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos nomeados e eleitos;
- b) Pagar jóias e quotas estabelecidas e aprovadas pela assembleia geral da ADECOR;
- c) Garantir a boa imagem e reputação da organização e contribuir para seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- d) Assumir com mérito as responsabilidades que forem atribuídas dentro da ADECOR;
- e) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da organização;
- f) Denunciar qualquer acção negativa que opõe a ADECOR; e
- g) Não fazer acusação infundada para qualquer membro e funcionário dentro da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Por violação do exposto no artigo décimo do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção, sofrerão as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão do membro; e
- d) Expulsão.

Dois) Compete ao conselho de direcção deliberar as alíneas a), b), c) e d) competente a assembleia geral.

Três) As circunstâncias penais virão expressa nos regulamentos da organização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da ADECOR

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Enumeração

Um) A ADECOR leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) O conselho de direcção;
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais da ADECOR serão eleitos pela assembleia geral por mandatos de três anos e renovável uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não podem assumir posições executivo da organização, apenas desempenham o papel político e estratégico da ADECOR.

Três) A ADECOR funcionará com uma direcção executiva composta por profissionais a serem contratados pelo conselho de direcção, a qual definirá as suas responsabilidades e ocupações.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da ADECOR, dela fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas em conformidade com a lei e estatutos, são obrigatórias o seu cumprimento pelos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e funcionamento

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de convites formais aos membros em pleno gozo dos seus direitos,

com antecedência mínima de quinze dias, indicando a hora, data de realização, o local, a agenda e programa de trabalho e cópias de documentos a serem discutidos.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada a pedido do conselho de direcção conselho fiscal ou por um terço dos seus membros.

Três) A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos a metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano em Setembro e, extraordinariamente a pedido do conselho fiscal, de direcção ou por pelo menos um terço dos membros da ADECOR.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral é dirigida par uma Mesa eleita no início de cada sessão anual, sendo escolhida de entre os seus membros, com a seguinte composição:

- a) Presidente da Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da assembleia geral

Compete a assembleia geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Apreciar e votar o relatório de balanço dos exercícios anuais do conselho de direcção e bem como planos e orçamentos das actividades dos anos seguintes;
- c) Eleger e destituir membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a aprovação de novos membros e a expulsar os mesmos;
- e) Aprovar o valor de pagamento de jóias e quotas da ADECOR.
- f) Deliberar sobre a dissolução da ADECOR e o destino do seu património

SECÇÃO III

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) O conselho de direcção é o órgão que assegura a administração da ADECOR no intervalo do mandato instituído pelo estatuto e é ele de ligação entre a organização e seus membros, parceiros e governo.

Dois) A modalidade de eleição dos dois signatários do conselho de direcção (presidente e vice-presidente), será singular.

Três) Os restantes três membros serão eleitos de uma única vez, sendo o mais votado tesoureiro, o segundo primeiro vogal e o último segundo vogal.

Quatro) Serão também eleitos suplentes dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição e competências do conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é composto por:

- a) Vice-presidente;
- b) Tesoureiro; e
- c) Dois vogais.

Dois) Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas actividades e interesses da ADECOR, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus fins e objectivos.

Três) O Conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições assim o exigir. O fórum necessário desta reunião e as deliberações podem ser legais quando tomadas por três terços dos seus membros:

O Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funções do conselho de direcção

São funções do conselho de direcção da ADECOR:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e outras resoluções aprovadas pela assembleia geral;
- b) Definir, administrar, orientar as políticas e estratégias da ADECOR;
- c) Garantir a administração transparente dos fundos e património da ADECOR;
- d) Angariar fundos para a organização;
- e) Propor a convocação das assembleias gerais ordinárias à mesa da assembleia;
- f) Prestar anualmente contas, propôr planos e orçamentos das à actividades assembleia geral para sua aprovação;
- g) Admitir, demitir, firmar contratos e atribuir responsabilidades aos membros da direcção executiva e terceiros que prestem serviços na organização;
- h) Representar fielmente e assegurar a boa imagem da ADECOR;
- i) Receber os pedidos de admissão das candidaturas de novos membros e propor a sua aprovação a assembleia geral;
- j) Propor a deliberação dos membros honorários a assembleia geral;
- k) Propor a expulsão de membros infractores a assembleia gera.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e funcionamento

Um) O conselho fiscal é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e,
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos e outros instrumentos legais da organização;
- b) Fiscalizar actividades da ADECOR, nomeadamente as decisões emanadas pela assembleia geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da ADECOR sempre que julgar conveniente;
- d) Controlar regularmente a conservação do património da ADECOR;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção do exercício das funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser feito durante o processo de auditoria

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Periodicidade

O conselho fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que for necessário e quando convocado pelo conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modo

A ADECOR dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia geral e com a presença de dois terços dos membros fundadores;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei do país.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a ADECOR, compete a assembleia geral nomear liquidatários para apurar os activos e passivos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo que vem disposto na Lei do país, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que for deliberada pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, treze de Setembro de dois mil e sete. A Ajudante, *Zaira Ali Abdulá*.

Cartil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas noventa e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dezanove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Rui Manuel da Silva Pereira, Euclides José da Costa Fernandes, Pedro Miguel Currás Marques Fernandes, Fernando de Brito Afonso e Valeriano Pedro, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Cartil Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

Dois) A sede social é em Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de equipamento aeronáutico, equipamento electrónico, telecomunicações, energia, prestação de serviços, importação e distribuição de artigos de consumo e de mais material.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social em dinheiro é de quarenta mil metcais e corresponde à soma quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por

cento do capital social e pertencente ao sócio Rui Manuel da Silva Pereira;

- b) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Euclides José da Costa Fernandes;

- c) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Pedro Miguel Currás Marques Fernandes;

- d) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Fernando de Brito Afonso.

Dois) O capital social é realizado integralmente no acto da sua constituição.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de recepção da notificação, notificar os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quotas de que haja sido notificada.

Seis) Não tendo exercido o direito de preferência da sociedade relativamente à transmissão de quotas, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência pelos demais sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, nos termos destes estatutos e na lei aplicável.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir, aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, e por meio de carta, com a antecedência de quinze dias.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um gerente, que pode ser uma pessoa estranha a sociedade.

Dois) Os gerentes exercem os seus mandatos por dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO

Competências de administração

Compete aos gerentes, para além das atribuições previstas na Lei e nos presentes estatutos:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objectivo social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- c) Construir mandatários para determinados actos;
- d) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou móveis;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Forma da obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada mediante:

- a) A assinatura de um gerente;
- b) A assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Gestão

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um gerente ou mandatário.

Dois) A administração fixará expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao mandatário.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação aplicável.

Está conforme.

Ajudante, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no livro A, folhas cento e cinquenta e dois de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número cento e cinquenta e dois a Igreja Evangélica do Poder de Cristo, cujos titulares são:

Valério Sénico Poi Leonardo — pastor presidente e;

José Carlos Mucavel — pastor principal
Sónia Preciquila Catequete — vogal e;

Serafim Basílio Mandlate — secretário e;
Orlando Diamantino Ernesto Chissano — tesoureiro

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinado e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dois de Dezembro de dois mil e sete. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuaio*.